

Lei nº 573/2023.

“Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2023, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores que, mesmo após receberem o reajuste previsto no capítulo anterior não alcançarem o piso proporcional á sua grade de horas aulas, 200, 155 e 150, equiparação ao piso referente à sua grade em acordo com a portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2023 passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2023, sendo que o saldo anterior a publicação será dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas pagas mensalmente junto com o salário de cada mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 12 de abril de 2023.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito



Lei nº 573/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.725,56	3.837,33	3.952,45	4.071,02	4.193,15	4.318,95
		c	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20	4.110,93	4.234,26
		b	3.580,89	3.688,32	3.798,97	3.912,94	4.030,33	4.151,24
		a	3.510,68	3.616,00	3.724,48	3.836,21	3.951,30	4.069,84
III	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.449,59	3.553,08	3.659,67	3.769,46	3.882,55	3.999,02
		c	3.381,95	3.483,41	3.587,91	3.695,55	3.806,42	3.920,61
		b	3.315,64	3.415,11	3.517,56	3.623,09	3.731,78	3.843,74
		a	3.250,63	3.348,15	3.448,59	3.552,05	3.658,61	3.768,37
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.194,07	3.289,89	3.388,59	3.490,24	3.594,95	3.702,80
		c	3.131,44	3.225,38	3.322,14	3.421,81	3.524,46	3.630,20
		b	3.070,04	3.162,14	3.257,00	3.354,71	3.455,35	3.559,02
		a	3.009,84	3.100,14	3.193,14	3.288,93	3.387,60	3.489,23
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	2.957,47	3.046,19	3.137,58	3.231,71	3.328,66	3.428,52
		c	2.899,48	2.986,46	3.076,06	3.168,34	3.263,39	3.361,29
		b	2.842,63	2.927,91	3.015,74	3.106,22	3.199,40	3.295,38
		a	2.786,89	2.870,50	2.956,61	3.045,31	3.136,67	3.230,77

ate 5

5 a 10

10 a 15

15 a 20

20 a 25

25 a 30


PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%


 Joaquim Costa Teixeira
 Prefeito




Lei nº 573/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 155 horas aulas mensais
 CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.849,76	3.965,26	4.084,21	4.206,74	4.332,94	4.462,93
		c	3.774,28	3.887,51	4.004,13	4.124,26	4.247,98	4.375,42
		b	3.700,27	3.811,28	3.925,62	4.043,39	4.164,69	4.289,63
		a	3.627,72	3.736,55	3.848,65	3.964,11	4.083,03	4.205,52
III	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.564,60	3.671,53	3.781,68	3.895,13	4.011,98	4.132,34
		c	3.494,70	3.599,54	3.707,53	3.818,76	3.933,32	4.051,32
		b	3.426,18	3.528,96	3.634,83	3.743,88	3.856,19	3.971,88
		a	3.359,00	3.459,77	3.563,56	3.670,47	3.780,58	3.894,00
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.300,55	3.399,57	3.501,56	3.606,60	3.714,80	3.826,24
		c	3.235,84	3.332,91	3.432,90	3.535,88	3.641,96	3.751,22
		b	3.172,39	3.267,56	3.365,59	3.466,55	3.570,55	3.677,67
		a	3.110,18	3.203,49	3.299,59	3.398,58	3.500,54	3.605,56
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.056,07	3.147,75	3.242,18	3.339,45	3.439,63	3.542,82
		c	2.996,14	3.086,03	3.178,61	3.273,97	3.372,19	3.473,35
		b	2.937,40	3.025,52	3.116,28	3.209,77	3.306,07	3.405,25
		a	2.879,80	2.966,19	3.055,18	3.146,84	3.241,24	3.338,48
			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%


 Joaquim Costa Teixeira
 Prefeito



Lei nº 573/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	4.967,42	5.116,45	5.269,94	5.428,04	5.590,88	5.758,60
		c	4.870,02	5.016,12	5.166,61	5.321,60	5.481,25	5.645,69
		b	4.774,53	4.917,77	5.065,30	5.217,26	5.373,78	5.534,99
		a	4.680,91	4.821,34	4.965,98	5.114,96	5.268,41	5.426,46
III	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	4.599,47	4.737,45	4.879,57	5.025,96	5.176,74	5.332,04
		c	4.509,28	4.644,56	4.783,90	4.927,41	5.075,23	5.227,49
		b	4.420,86	4.553,49	4.690,09	4.830,80	4.975,72	5.124,99
		a	4.334,18	4.464,20	4.598,13	4.736,07	4.878,16	5.024,50
II	LICENCIATURA PLENA	d	4.258,76	4.386,53	4.518,12	4.653,67	4.793,28	4.937,08
		c	4.175,26	4.300,52	4.429,53	4.562,42	4.699,29	4.840,27
		b	4.093,39	4.216,19	4.342,68	4.472,96	4.607,15	4.745,36
		a	4.013,13	4.133,52	4.257,53	4.385,25	4.516,81	4.652,32
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.943,30	4.061,60	4.183,45	4.308,95	4.438,22	4.571,37
		c	3.865,98	3.981,96	4.101,42	4.224,46	4.351,20	4.481,73
		b	3.790,18	3.903,88	4.021,00	4.141,63	4.265,88	4.393,85
		a	3.715,86	3.827,34	3.942,16	4.060,42	4.182,23	4.307,70
			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%



Joaquim Costa Teixeira
Prefeito

